

## IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

A Ilustríssimo Sr. Pregoeiro e equipe de apoio da Prefeitura Municipal de Catalão, Estado do Goiás.

Processo: Pregão Eletrônico para Registro de Preços Nº 031/2023 – Processo Administrativo Nº 2023035089

Objeto: registro de preços para a eventual Aquisição de Equipamentos Médicos Hospitalares, Odontológicos, Eletrônicos e Mobiliário, conforme especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência e de acordo com as exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

A empresa HOSPDAN COMÉRCIO E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA, inscrita no CNPJ Nº 13.943.408/000149, com sede na Av. Perimetral, Nº 2160, CEP. 74.533-020, Goiânia/GO, e-mail: licitação.vendas@hospdanhospitalar.com.br, através de seu representante legal o Sr. Danilo Duraes de Oliveira, portador do Documento de Identidade Nº 3892999 e do CPF Nº 882.606.231-53, abaixo assinado, vem com fulcro no § 2º, do art. 41, da Lei nº 8666/93, em tempo hábil, à presença de Vossa Excelência a fim de:

## IMPUGNAR

Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

Os termos do Edital em referência, que adiante especifica, o que faz na conformidade seguinte:

## DOS FATOS

Nobre Pregoeira e equipe de apoio, inicialmente é importante salientar que a licitação destinasse a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

A presente impugnação pretende afastar do presente procedimento licitatório, exigência feita ao disposto no estatuto que disciplina o instituto das licitações, com intuito inclusive, de evitar que ocorra aquisições de equipamentos de má qualidade e/ou de baixa procedência, além de evitar que todo certame ocorra possíveis restrições de competitividade, obstando a BUSCA DA CONTRATAÇÃO MAIS VANTAJOSA, senão vejamos:

Acontece, contudo, que após examinado rigorosamente as especificações descritas no Anexo I – Termo de Referência pelo nosso departamento técnico, constatamos que o descritivo do item 14 (**Incubadora de Transporte para Recém Nascido com Babypuff Integrado e Maca Retrátil para Ambulância**), possui aspectos de direcionamento que tiram drasticamente a possibilidade de ampla participação do certame.

Em consulta aos equipamentos comercializados no mercado nacional junto ao site da ANVISA, fica evidente que o solicitado no edital direciona para o equipamento da marca: FANEM, modelo: IT-158/TS.

Comprovamos essa alegação com as páginas do Manual de Instrução do equipamento FANEM, extraído do site da ANVISA, onde no mesmo constam os itens:

MANUAL DO USUÁRIO  
INCUBADORA DE TRANSPORTE IT-158/TS

MANUAL DO USUÁRIO



INCUBADORA DE TRANSPORTE MODELO IT-158/TS

Fanem Ltda.



Norma Técnica - IEC 60601-1  
IEC 60601-1-2  
IEC 60601-1-6  
IEC 60601-1-8  
IEC 60601-1-12  
IEC 60601-2-20

Revisão: 20/21  
Edição: 09/21

CMT: 11527

REF: 158.400.550

### 2.6.1 Faixa de Ajuste de Temperatura

Modo Ar	20,0 – 37,5 - 39,0 °C *
Modo Pele	34,0 – 37,5 - 38,0 °C

(\*) Temperaturas do Ar na faixa de 20°C a 30°C são utilizadas como parâmetro de pré-aquecimento da incubadora. Normalmente para Incubadora de Transporte são utilizadas temperaturas do Ar de 30°C a 39°C. O equipamento atende a faixa de 20°C a 39°C. A definição de temperatura de controle é decisão clínica.

### 2.6.2 Faixa de Leitura dos Mostradores de Temperatura

Modo Ar (ATC)	20,0°C a 45,5 °C
Modo Pele (ITC)	20,0°C a 45,0 °C

## 2.7 Características Físicas

### 2.7.1 Especificações Cúpula / Leito

Altura Interna entre o Colchão e a Cúpula	23 cm
Altura de Passagem do Colchão / Porta de Acesso	18 cm
Dimensões Colchão	32 cm x 63 cm
Passa Tubos	4 unidades
Passa Tubos Duplo	1 unidade
Portas de Acesso	Frontal / Posterior / Lateral
Portinholas de Acesso Ovais	4 unidades

### 2.7.2 Incubadora em Carro de Transporte

Altura com carro na posição alta	118,7 cm
Altura com carro na posição baixa	88,3 cm
Largura	56,5 cm
Peso máximo com acessórios	75 kg*
Peso máximo embalado	110 kg
Profundidade	102,0 cm
Rodízio Giratório 6" c/ freio 4 Rodas	4 unidades

(\*) Peso do equipamento sem considerar as cargas máximas da seção 2.8 "Cargas Máximas".

### 2.7.3 Incubadora em Maca de Transporte

Altura máxima com maca 8 posições	160 cm
Altura mínima com maca 8 posições	94 cm
Largura	57 cm
Peso máximo com acessórios	120 kg*
Peso máximo embalado	140 kg
Profundidade	200 cm
Rodízio Giratório 7,5" c/ freio	4 unidades

(\*) Peso do equipamento sem considerar as cargas máximas da seção 2.8 "Cargas Máximas".

MANUAL DO USUÁRIO  
 INCUBADORA DE TRANSPORTE IT-158/TS

 Especificações  
 Técnicas

**2.7.4 Peso Total do Equipamento em Utilização Normal**

Peso Total do equipamento em carro de transporte = Peso máximo do equipamento + Peso máximo das cargas	95 kg
Peso Total do equipamento em maca de transporte = Peso máximo do equipamento + Peso máximo das cargas	140 kg

**2.8 Cargas Máximas**

Suporte de Soro	Simple (2 ganchos)	2 kg
	Duplo (4 ganchos)	4 kg
Prateleira Auxiliar		10 kg
Leito		10 kg

**2.9 Ressuscitador Babypuff Integrado (item opcional)**




Faixa de Atuação do Manovacúmetro	- 20 a 80 cmH <sub>2</sub> O (mbar)
Precisão do Manovacúmetro	± 2% (fundo de escala)
Pressão Máxima do Manovacúmetro	65 – 80 cmH <sub>2</sub> O (mbar) *
Fluxo de Entrada	De 0 a 15 L/min
Espaço Morto da Peça "T de Ayre"	6 mL

(\*) Dependendo do fluxo de entrada.

**2.10 Misturador / Blender (Opcional)**

Conformidade - Norma	ISO 11195
Faixa de % oxigênio	21 a 100%
Exatidão % oxigênio	± 5% da escala completa
Intensidade do Aviso Sonoro	80 dB à 1 m

**2.11 Indicadores Luminosos**

 (Verde)	Indica que o equipamento está apto para o uso.
 (Amarelo)	Indica uma situação especial com necessidade de atenção pelo operador, o equipamento pode continuar funcionando normalmente.
 (Vermelho)	Indica a ocorrência de situações críticas com a necessidade de intervenção imediata do operador.

MANUAL DO USUÁRIO  
INCUBADORA DE TRANSPORTE IT-158/TS

Operação do Equipamento



**6.7.1 Babypuff® Integrado ao Painel**

A figura abaixo indica os itens do Ressuscitador Babypuff® que estão integrados a Incubadora de Transporte IT-158/TS para o procedimento de reanimação:



Item	Descrição
1	Manovacuômetro
2	Válvula de controle de Pressão Máxima de Alívio (Pressão de Segurança)
3	Válvula de controle da Pressão Inspiratória (PIP)
4	Tampão de Segurança

As conexões de entrada e saída de gás do Babypuff® estão localizadas lado a lado, na lateral da base, próximas ao módulo fonte, conforme indicado abaixo.



(\*Obs.: Consulte a seção 8.5.2 "Administração de Oxigênio" antes de utilizar a entrada de O<sub>2</sub> da Incubadora.

**6.7.2 Fontes de Gás para Operação do Babypuff®**

Para o funcionamento do Babypuff® é necessário o acoplamento a uma fonte de gás medicinal pertinente.

- Verifique a conexão das mangueiras de Oxigênio e Ar comprimido na régua de gases para alimentação simultânea da entrada de Oxigênio para o Babypuff® e para a incubadora, provenientes da rede de alimentação hospitalar ou cilindro de gases.

**6.7.2.1 Utilização com Cilindros**

Pode ser alimentado por cilindros que contenham pelo menos 680 L de gás sob pressão. A saída de gás deve ser regulada para um fluxo constante de gás de 5 a 15 L/min e pressão de 3,5 kgf/cm<sup>2</sup>. Com o ressuscitador operando com fluxo de 8 L/min, um cilindro com capacidade volumétrica de 4,8 litros tem autonomia para fornecer 85 minutos de tratamento.

63

A Administração deve, sempre, decidir em favor da ampla concorrência, tendo em vista que perquire a proposta mais vantajosa. No âmbito do administrador deve estar arraigado este princípio. Qualquer conduta que restrinja a competitividade, quando possível, é passível de impugnação pelos interessados, inclusive regra de obrigatoria fiscalização pelos órgãos de controle.

A ampliação da disputa não significa estabelecer quaisquer condições para a disputa, mas, analisar, sempre que possível, a proporcionalidade das exigências para uma dada contratação. Não poderá estabelecer tão somente condições genéricas, até porque cada bem e serviço possui a sua peculiaridade. Mas a exigência demasiada, que figure desproporcional, deve ser rechaçada.

Segundo a Lei nº 8.666/93, é vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas; também impõe que no edital deve constar a especificação completa do bem a ser adquirido sem indicação de marca; e veda a preferência de marca, mesmo em face de inexigibilidade de licitação.

A lógica sistemática destas normas amolda-se ao princípio da isonomia, o qual impede o favorecimento à determinada marca, conferindo assim igualdade de oportunidades no acesso ao mercado público. Além disso, submete o particular ao interesse público, por meio da preservação da competitividade nas licitações.

Qualquer descrição, seja de produto ou serviço que não tenha similaridade no mercado, é considerada direcionamento de licitação, ou seja, a administração favorecerá uma única licitante/fabricante, ferindo, assim, os princípios da igualdade e competitividade (salvo nos casos que sejam tecnicamente justificáveis pela administração).

### CONSIDERAÇÕES

Em face do exposto, requer-se seja a presente IMPUGNAÇÃO julgada procedente, com efeito para determinar-se a republicação do Edital, escoimado do caráter vicioso apontado, reabrindo se o prazo inicialmente previsto, conforme § 4º, do Art. 21, da Lei Nº 8.666/93.

Espera a impugnante seja a presente manifestação acolhida e provida in totum, a fim de que se corrijam os vícios do Edital, permitindo assim a participação de várias empresas do segmento, o que possibilitará uma melhor competitividade, trazendo benefícios a esta Administração.

**Nestes Termos,  
P. Deferimento**

**Goiânia/Goiás, 18 de outubro de 2023.**

---

**HOSPDAN COMERCIO E SERVICOS HOSPITALARES LTDA**

**13.943.408/0001-49**

**DANILO DURAES DE OLIVEIRA**

**RG: 3892999**

**CPF: 882.606.231-53**

☎ 62 99250-6153 ☎ 61 99208-9800

contato@hospdanhospitalar.com.br | suporte.at@hospdanhospitalar.com.br

Av. Perimetral, nº 2160 Qd. 09 Lt. 116 St. Coimbra - Goiânia - GO. 74.533-020